

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SERVIÇO SOCIAL, POLÍTICAS SOCIAIS E
TRABALHO PROFISSIONAL

VANUSA BORSOI

MULHERES VENEZUELANAS EM MOBILIDADE:
A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

CHAPECÓ
2025

VANUSA BORSOI

**MULHERES VENEZUELANAS EM MOBILIDADE:
A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Especialista em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional.

Orientadora: Prof.^a M.^a Rosangela Maria Hüning

CHAPECÓ

2025

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Borsoi, Vanusa
MULHERES VENEZUELANAS EM MOBILIDADE:: A FEMINIZAÇÃO
DA MIGRAÇÃO / Vanusa Borsoi. -- 2025.
26 f.

Orientadora: Mestre Rosangela Maria Hüning

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Especialização
Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho
Profissional, Chapecó, SC, 2025.

1. feminização; gênero; migração. I. Hüning,
Rosangela Maria, orient. II. Universidade Federal da
Fronteira Sul. III. Título.

VANUSA BORSOI

**MULHERES VENEZUELANAS EM MOBILIDADE:
A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Especialista em Serviço Social, Políticas Sociais e Trabalho Profissional.

Este trabalho de conclusão de curso foi aprovado em: 06/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSANGELA MARIA HUNING

Data: 18/07/2025 11:26:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a M.^a Rosangela Maria Hüning
Orientadora

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo, compreender o movimento migratório da população venezuelana para o Brasil, sob a perspectiva de gênero, com ênfase no conceito de feminização da migração. A abordagem metodológica utilizada baseia-se em análise teórica e bibliográfica. Os movimentos migratórios em todo o mundo estão relacionados a crises econômicas e sociais, desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, étnicas ou culturais. A Venezuela está inserida em uma grave crise econômica, que tem impulsionado o deslocamento de sua população para outros países. Até o final do ano de 2024, o Brasil ocupava a terceira posição entre os países da América Latina e do Caribe que mais recebem pessoas em situação de migração com origem venezuelana. As pessoas em mobilidade se deslocam em busca de melhores condições de vida para si e seus familiares, a necessidade de um trabalho para a manutenção da subsistência é um dos fatores principais na migração. Ao chegarem no país de destino, boa parte das vezes, os migrantes não são reconhecidos como sujeitos de Direitos Humanos, são apenas migrantes, ficando à margem da sociedade. Quando o assunto é questões de gênero, segundo a ONU, nenhum país do mundo tem plena igualdade de gênero, assim, necessitam desenvolver ações, para combater a desigualdade e discriminação que atinge mulheres e meninas no mundo inteiro. O conceito da feminização da migração pode ser compreendido a partir de três concepções principais: o aumento do número de mulheres migrantes; a incorporação da perspectiva de gênero nas análises migratórias e; a transformação do perfil dessas mulheres migrantes.

Palavras-chave: feminização 1; gênero 2; migração 3.

1 INTRODUÇÃO

Inicia-se o presente artigo remetendo-se à frase de Leonardo Boff: “Todo ponto de vista é a vista de um ponto” (1998, p. 3). O autor propõe uma reflexão sobre o olhar do leitor, destacando que a leitura pode proporcionar diferentes interpretações para cada indivíduo, de acordo com suas experiências de vida. Esses argumentos permitem afirmar, que o ponto de vista desta pesquisa está relacionado à visão de mundo de quem a elaborou, marcado pela vivência profissional do Serviço Social, com atuação em um Centro Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Chapecó.

O deslocamento migratório de um país para outro tem como principal objetivo a busca pela sobrevivência, tanto para quem está em deslocamento, quanto para os familiares que permanecem em seus países de origem, os quais aguardam a possibilidade do envio de valores financeiros para subsidiar questões básicas de sobrevivência. Aqueles que se deslocam estão sujeitos às mais variadas violações de Direitos Humanos, que vão desde as múltiplas formas de violência, falta de alimentação, abrigo, humilhações entre outros.

Os movimentos migratórios e de solicitação de refúgio, segundo o ACNUR (2025), estão relacionados a fatores econômicos e sociais, desastres ambientais, guerras, perseguições políticas, étnicas ou culturais. Os indivíduos se deslocam em busca de melhores condições de vida e de trabalho. De acordo com o ACNUR (2025), a maioria dos refugiados e migrantes venezuelanos em mobilidade que chegam nos países próximos da Venezuela, é composta por famílias com crianças, mulheres grávidas, pessoas idosas e pessoas com deficiência. O deslocamento pode ser cruel, submetendo-os a situações de perigo, principalmente quando realizadas por rotas irregulares. As pessoas em situação de mobilidade se deslocam cada vez com menos recursos, necessitando de atenção imediata, bem como da garantia ágil de documentação, proteção, abrigo, alimentação e cuidados com a saúde.

Nesta ótica, verifica-se que, durante os atendimentos realizados por profissionais do Serviço Social no CRAS, com base nas narrativas dos usuários migrantes, surgem relatos do cotidiano que evidenciam a insuficiência das políticas públicas para suprir necessidades básicas de sobrevivência. Entre as principais demandas destacam-se os desafios relacionados à alimentação, vestimenta, rede de apoio, que impactam especialmente mulheres com crianças e adolescentes, devido aos contratempos de mediar o cuidado dos dependentes e a carga horária de trabalho. Outra questão frequente apontada pelas pessoas em situação de migração

está atrelada às condições de moradia, que, além de muitas vezes serem precárias, são alugadas, com valores incompatíveis com a renda familiar no município de Chapecó.

É neste ambiente hostil que se encontram as mulheres em situação de migração. O gênero feminino, quando em mobilidade, estão expostas a situações que podem gerar maiores prejuízos físicos e emocionais em comparação aos homens, em razão às formas específicas de violência que enfrentam cotidianamente — as quais tendem a se intensificar no contexto migratório.

Evidencia-se que o conceito da feminização da migração, não está definido, tendo diferentes interpretações. Dutra; Urbina (2025), vão dizer que existem três concepções principais: o aumento do número de mulheres migrantes; a incorporação da perspectiva de gênero nas análises migratórias; a transformação do perfil dessas mulheres migrantes. Identifica-se a intensificação das discussões dos prejuízos trazidos à mulher, devido ao que é estipulado a elas a partir dos papéis de gênero.

Com relação a migração venezuelana, até o final de 2024 o Brasil configura na terceira posição entre os países da América Latina e Caribe que mais recebem pessoas em situação de mobilidade vindas da Venezuela. Esse cenário obrigou o país a buscar alternativas para se organizar e minimizar a situação caótica instalada no estado de Roraima, por se tratar de território que faz fronteira terrestre com a Venezuela. Para isso, foram criadas e modificadas legislações, bem como iniciado o processo de interiorização, por meio da Operação Acolhida.

O presente artigo tem como objetivo, compreender o movimento migratório da população venezuelana para o Brasil sob a perspectiva de gênero, com ênfase na feminização da migração. Para a realização desta pesquisa, adotou-se uma abordagem metodológica pautada na análise teórica e bibliográfica, o objeto de estudo é a população em situação de migração, que se deslocam a partir da Venezuela, tendo como destino o Brasil, com ênfase nas questões de gênero com viés na feminização da migração.

Para melhor compreensão neste estudo adotou-se os termos migrante ou pessoa em situação de mobilidade para referir-se, de forma abrangente, às pessoas migrantes, refugiados, apátridas, solicitantes de refúgio, bem como àqueles em situação migratória irregular ou em condição de indocumentados. Para o conceito de migrante ou pessoa em situação de mobilidade, seguem-se as concepções da OIM (2021), que caracteriza a pessoa migrante como um termo genérico, sem definição precisa no direito internacional, utilizado para designar indivíduos que se deslocam de sua residência habitual, no âmbito nacional ou internacionalmente, de forma temporária ou permanente, por diferentes motivos. As pessoas

em situação de refúgio são migrantes que buscam proteção internacional. No âmbito jurídico dos Estados, as pessoas apátridas não são consideradas como nacionais por nenhum país. Já o solicitante de refúgio é o indivíduo que necessita de proteção internacional e cujo pedido de reconhecimento como refugiado ainda não foi decidido pelo país ao qual foi apresentado.

2 FLUXOS MIGRATÓRIOS, INTERIORIZAÇÃO E OS DESAFIOS SOCIAIS NA REGIÃO SUL DO BRASIL

Segundo Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2022), a migração no Brasil é um elemento histórico, e contou com incentivo estatal, para a vinda de imigrantes europeus no século XIX e XX. Nesse período, os migrantes europeus foram privilegiados, em relação à população escravizada, os indígenas e seus descendentes, seres humanos considerados indesejáveis. A mão de obra europeia passou a ser direcionada pelo Estado para a lavoura, e, posteriormente, para o setor industrial, no início do processo de industrialização.

No século XXI, o Brasil tem vivenciado novas formas de migração, sendo um dos casos mais expressivos as pessoas em situação de mobilidade vindas da Venezuela (BAENINGER, DEMÉTRIO E DOMENICONI, 2022). Assim como todos os países da América Latina, a Venezuela é considerada um país subdesenvolvido, com um índice significativo de pessoas em situação de pobreza. No território nacional a Venezuela conta com 28.300.854 habitantes (IBGE, 2023).

De acordo com a Plataforma de Coordenação Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela (Plataforma R4V), em janeiro de 2022, aproximadamente 6,04 milhões de refugiados e migrantes venezuelanos estavam em outros países, dos quais cerca de 4,99 milhões se encontravam na América Latina e no Caribe (R4V, 2022). A partir dos dados torna-se perceptível identificar que o número de venezuelanos que deixaram o país aumentou, estima-se que até dezembro de 2024, aproximadamente 7.891.241 venezuelanos emigraram da Venezuela, dos quais mais de 6,7 milhões estão em países da América Latina e do Caribe, os dados foram obtidos a partir de levantamento dos países anfitriões (R4V, 2025).

Com relação ao Brasil, em janeiro de 2022, havia 261,4 mil venezuelanos no solo brasileiro, configurando na quinta posição entre os países da América Latina e Caribe que mais receberam venezuelanos. Já em dezembro de 2024, os números demonstram que o Brasil subiu de posição e, atualmente, ocupa o terceiro lugar, com 626,9 mil venezuelanos.

O quadro a seguir, apresenta os países da América Latina e do Caribe que mais recebem pessoas em situação de mobilidade vindas da Venezuela, os últimos dados são do final do ano de 2024.

Quadro 1.

Panorama da migração venezuelana na América Latina e Caribe		
	Países	Número de migrantes venezuelanos
1°	Colômbia	2.88 Milhões
2°	Peru	1.66 Milhões
3°	Brasil	626.9 Mil
4°	Chile	532.7 Mil
5°	Equador	444.8 Mil
6°	Argentina	165.6 Mil
7°	República Dominicana	125.5 Mil
8°	México	106.0 Mil
9°	Panamá	58.0 Mil
10°	Uruguai	41.2 Mil
11°	Trinidad & Tobago	29.5 Mil
12°	Costa Rica	29.5 Mil
13°	Guiana	23.4 Mil
14°	Bolívia	18.7 Mil
15°	Curaçao	11.6 Mil
16°	Aruba	11.5 Mil
17°	Paraguai	5.6 Mil
18°	Outros Países	1.19 Milhões

Fonte: adaptado de Plataforma R4V (2025).

De modo geral, a humanidade encontra-se inserida em contexto de significativa desigualdade social e econômica, no qual um grupo extremamente pequeno e seletivo detém a maior parte da riqueza socialmente produzida, enquanto uma parcela expressiva da população mundial vive abaixo da linha da pobreza. “É nesse quadro que se insere a imigração como um

dos principais mecanismos de reprodução da acumulação de capitais nas mãos de poucos/as” (CFESS, p 7, 2016). Seguem afirmando que,

A mão de obra imigrante amplia o exército de reserva de trabalhadores/ as que garante a sobrevivência do império do capitalismo monopolista, estruturado na livre circulação de moedas e mercadorias, mas cerceia a livre circulação da força de trabalho. Afinal, no atual estágio do capitalismo, a legislação que garante direitos aos/às migrantes e refugiados/ as deteriora não só as condições de trabalho, como contribui para a desvalorização do valor do trabalho para todos/as, tanto nacionais quanto estrangeiros/as, como classe (CFESS, p 7, 2016).

Quando os indivíduos e famílias migram, na maior parte das vezes possuem a intencionalidade de encontrar formas de manutenção da vida humana, – própria e de seus familiares que permanecem no país de origem, a população migrante deixa sua pátria, na expectativa de superar um cenário de vulnerabilidade social e econômica, no qual pode haver violência e a opressão. Entretanto, ao chegarem no país de destino, muitos encontram discriminação e dificuldades para se estabelecer, seguindo expostos a diferentes formas de violência e opressão, agora em outro território. Em linhas gerais, o migrante não é reconhecido como sujeito de Direitos Humanos, no novo país é apenas um migrante, sendo relegado à margem da sociedade e frequentemente visto como inimigo das nações (TOURINHO et. al. 2024).

Com relação especificamente a Venezuela, Curcio (2018) aponta para um aprofundamento da crise econômica no país a partir de 2012, o que gerou hiperinflação nos anos seguintes. O autor menciona que o país está inserido em uma guerra econômica que teve início em 1999, com a chegada da Revolução Bolivariana ao poder.

Diante das adversidades trazidas pela diminuição do preço do petróleo e o embargo econômicos enfrentados pela Venezuela coordenados pelos Estados Unidos da América, Hüning (2023 p.58) argumenta que,

A crise está relacionada com a desvalorização do petróleo no mercado internacional, notadamente a partir de 2014, devido ao boicote dos estados importadores, em especial os Estados Unidos, que impôs inúmeras sanções à economia da Venezuela. Esse fator acentuou ainda mais a crise econômica do país, pressionando a redução da exportação do petróleo. Com a desvalorização do produto e a queda do preço do barril no mercado internacional, como pode ser verificado nas publicações de Silva (2020), de R\$ 111,87 em 2014 para R\$ 48,07 em 2015, fez o Produto Interno Bruto do país despencar quase 4%, com isso o país entrou em declínio. A Venezuela tem a maior reserva de petróleo do mundo, sendo a comercialização do mesmo responsável por 1/3 do Produto Interno Bruto (PIB), o equivalente a cerca de 80% da receita de exportação e mais da metade do financiamento da administração pública. Como o país não investiu em indústrias e na agricultura própria, escolhendo

importar os bens e produtos básicos necessários para o suprimento do país, com a crise não pode mais garantir os bens necessários à população.

As consequências da crise econômica atingem a realidade social da população residente na Venezuela. De acordo com a FAO et al. (2023), os dados da subalimentação na Venezuela entre os anos 2013-2015 indicavam que, 3,7% da população estava em situação de subalimentação, esse índice subiu com o passar dos anos de forma considerável, atingiram os patamares mais altos entre 2018-2020, chegando à marca de 23,4% da população. Entre 2020 e 2022, embora os números ainda sejam altos, houve uma queda no índice de habitantes que estão em condições de insegurança alimentar grave, passando a representar 17,9% dos habitantes. Esses 17,9%, correspondem a 5,1 milhões de pessoas afetadas pela dificuldade de manter uma ingestão calórica suficiente, assim, atender às necessidades energéticas mínimas diárias para a manutenção de uma vida saudável.

Hüning (2023) argumenta que o Brasil tem sido escolhido como um dos principais destinos dos migrantes venezuelanos por ser um país que faz fronteira com a Venezuela, o que possibilita o deslocamento por vias terrestres, além da aérea. Segundo a autora, a maioria da população venezuelana em mobilidade tem a intenção de retornar ao país de origem, seja para residir, ou para visitar amigos e familiares. Outro fator que leva à escolha do território brasileiro é a relativa semelhança no idioma. Ao chegar ao Brasil, a população venezuelana possui duas possibilidades de regularização no país: solicitar refúgio, quando se identifica em situação de risco; a outra é solicitar autorização de residência (HÜNING, 2023).

A maioria dos venezuelanos chegam ao Brasil por vias terrestres, entrando pela fronteira norte, no Estado de Roraima (RR). Quando ingressam no Brasil, concentram-se na cidade de Pacaraima, município limítrofe com a Venezuela, e se deslocam para a capital Boa Vista, outro ponto de alta concentração (HÜNING, 2023). “O acesso terrestre ao Brasil é relativamente curto, no entanto, é hostil. Mesmo assim, há circulação de pessoas para o Brasil por essa via, com o intuito de aqui residir ou como ponte para seguir em direção a outros países, em busca de trabalho [...]” (HÜNING, 2023, p. 60).

O governo federal brasileiro não estava preparado para receber tantas famílias e indivíduos em uma única localidade. Além disso, diante de um cenário de pessoas em busca de trabalho e abrigo, demandando condições mínimas de sobrevivência (HÜNING, 2023). Para esta mobilidade populacional o Brasil se organizou por meio da Operação Acolhida, uma articulação coordenada pelo governo federal, em parceria com estados, municípios, Forças

Armadas, órgãos do Judiciário, organizações internacionais e mais de cem Organizações Não Governamentais (Governo Brasileiro, s.d.).

A atuação da Operação Acolhida começou em 2018, diante da necessidade de atendimento humanitário. Esse movimento foi regulamentado pela Medida Provisória Nº 820/2018, convertida na Lei nº 13.684/2018 (Governo Brasileiro, s.d.). A referida Lei “dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” (BRASIL, 2018). Em 2019, foi promulgado o Decreto nº 9.970, posteriormente revogado pelo Decreto Nº 10.917, de 2021, que trata da regulamentação do “Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária” (BRASIL, 2021).

As pessoas em situação de migração chegam à fronteira brasileira necessitando de cuidados imediatos e, frequentemente, encontram-se debilitadas, devido às condições enfrentadas em seu país, bem como às dificuldades vivenciadas durante o deslocamento entre a Venezuela e o Brasil. As demandas apresentadas por este público vão além da regularização documental, abrangendo áreas como saúde, assistência social e nutricional. Na sequência, são realizados atendimentos pelo Subcomitê Federal, responsável por auxiliar com o processo de interiorização e trabalho, selecionando os grupos aptos. Esse direcionamento de indivíduos e famílias contribui para amenizar suas fragilidades e reduzir os conflitos na fronteira (HÜNING; GRITTI, 2022).

Como esforço organizacional, a Operação Acolhida está estruturada por três eixos: 1) Ordenamento e controle de fronteira, relacionado ao trâmite de regularização migratória; 2) Abrigamento, acolhimento e alimentação, por meio de abrigos emergenciais de gestão federal; 3) Interiorização, ou seja, deslocamento voluntário para outros municípios do Brasil. A efetivação da Interiorização ocorre mediante Vagas de Emprego Sinalizadas – VES - (Governo Brasileiro, s.d.), (RAMIRES et al, 2020 apud HÜNING, 2023). A Operação Acolhida é destinada à população venezuelana em situação de vulnerabilidade. A mobilidade dentro do território nacional é realizada gratuitamente, por vias terrestres e aéreas (Governo Brasileiro, s.d.).

A Operação Acolhida está organizada para atuar com agilidade na interiorização, em razão da superlotação e da insuficiência de atendimento integral às famílias e indivíduos nos abrigos de Roraima (HÜNING, 2023). Entre abril de 2018 e outubro de 2023, foram realizados 117.605 deslocamentos assistidos de venezuelanos em situação de vulnerabilidade

social e econômica. Ao todo, 1.005 municípios receberam famílias e indivíduos. Quanto ao sexo da população venezuelana no processo de interiorização, 53% são homens e 47% mulheres (ONU MIGRAÇÕES – OIM; MDS, 2023).

Nas argumentações de Hüning (2023), a interiorização é desenvolvida com o objetivo de inserção das pessoas em situação de mobilidade ao trabalho. Preferencialmente, esse processo deve atender dois critérios principais: a existência de vínculos familiares ou de amizades, e a oferta de trabalho. Embora muitas pessoas em situação de migração cheguem na fronteira acompanhadas de suas famílias, frequentemente são obrigadas a se separar, diante da urgência em obter meios de sobrevivência. O trabalho e a renda tornam-se prioridades, o que impõe a essa população adequação aos critérios das empresas. Hüning; Gritti (2022, p.109) apresentam que,

As narrativas dos agentes envolvidos no conjunto das ações sobre o processo seletivo para vaga de emprego apontam para um perfil prioritário demandado pelo contratante com as seguintes características: homens, jovens, solteiros ou até mesmo casais, mas sem filhos. Os demais membros da família, crianças, idosos, pessoas com deficiência, permanecem na fronteira aos cuidados de outros membros da família, tios/as, avós, no aguardo de reunião familiar tão logo os responsáveis se estabeleçam.

A inserção ao trabalho é fator central na vida da população em mobilidade, principalmente quando sua migração se dá por motivos de pobreza e a falta ou pouco acesso a políticas públicas essenciais, o que limita uma vida digna, no que se refere aos direitos humanos. Para Tedesco (2020), o deslocamento ocorre majoritariamente com objetivo de conquistar um trabalho, garantir uma renda para se manter e enviar parte para os seus familiares que ficaram no país de origem. O autor destaca que parte dos empregos destinados à população em mobilidade se resume a “três palavras que iniciam com a letra P”: pesados, perigosos e precários.

Não há dúvida de que o horizonte do trabalho é central na vida do migrante, na decisão de emigrar e na sua identidade de imigrante no espaço de destino. Há uma correlação imediata entre imigrantes e a dinâmica laboral; eles são seres para o trabalho; em geral, migram em razão do trabalho; trabalhar é seu sentido de ser, de forma intensa para sobrar dinheiro e enviar aos familiares, ou para empreender, em algum momento, no espaço de origem, ou, ainda, no de destino (TEDESCO, 2020, p. 53).

Segundo Raichelis; Paz e Wanderley (2022), a precarização do trabalho e das condições de vida da classe trabalhadora, está vinculada a uma mudança do neoliberalismo, sendo direcionada pela forma de acumulação em curso no Brasil “com hegemonia financeira

e exponencial desenvolvimento das tecnologias de base microeletrônica e do universo maquinaico-informacional-digital” (RAICHELIS; PAZ E WANDERLEY, 2022).

Para compreender a situação laboral das pessoas em situação de migração no Brasil, consultou-se os dados do relatório elaborado pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que analisou as informações emitidas pela Polícia Federal, com relação a imigração no Brasil. O documento foi organizado delimitando as cinco regiões do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Para esta pesquisa, o foco recai sobre a Região Sul do Brasil (CAVALCANTE; SILVA, 2024).

A região Sul do Brasil é composta pelos estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Rio Grande do Sul (RS). De acordo com o censo de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Paraná possui 11.444.380 habitantes, Santa Catarina é formada por 7.610.361 habitantes e o Estado do Rio Grande do Sul é constituído por 10.882.965 habitantes (IBGE, 2022).

Desde o início da Operação Acolhida, de abril de 2018 até fevereiro de 2024, o Sul do Brasil foi a região que mais acolheu venezuelanos que se deslocaram a partir da operação. O Estado de Santa Catarina foi destino de 28.181 pessoas, o que mais acolheu. Seguido pelo Estado do Paraná que recebeu 23.654 pessoas, e o Rio Grande do Sul 20.617 indivíduos que passaram pela interiorização. As cidades do Sul com maior público que passaram pela interiorização, foram Curitiba 7.975 e Chapecó escolhida por 5.422 venezuelanos (ONU MIGRAÇÕES – OIM; BRASIL 2024).

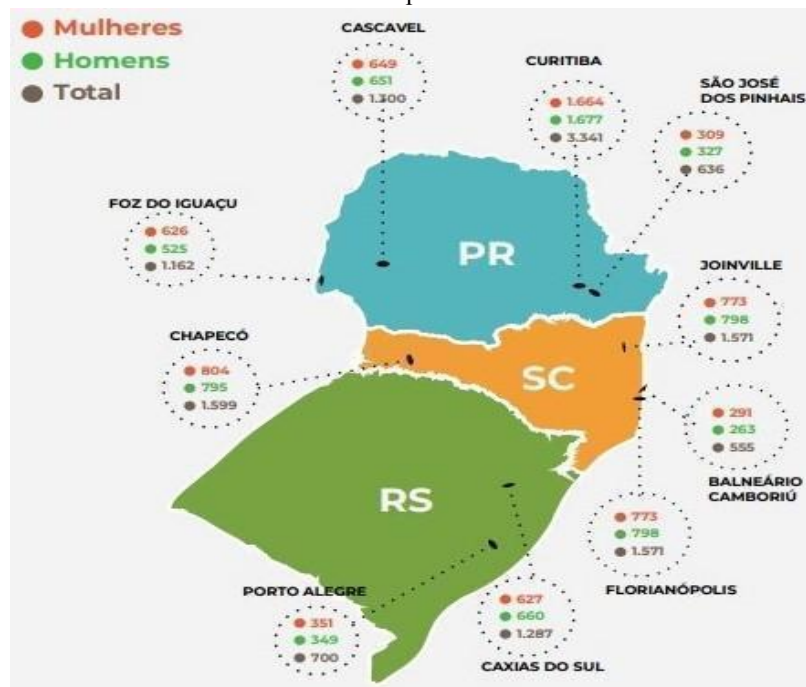
Em dados gerais, os estados do Sul do Brasil apresentaram um aumento de migrantes que demonstraram a intencionalidade de longa permanência, passando de 50.724 imigrantes em 2022, para 62.839 em 2023, o que representa um aumento de quase 24%. A população com a nacionalidade venezuelana, representa a maioria das solicitações de permanência na região. Em 2022, foram contabilizados 30.487 registros, e, em 2023, houve uma crescente para 39.937 venezuelanos. Os dados preliminares de 2024, indicam que os números permanecem em crescimento (CAVALCANTE; SILVA, 2024).

Considerando a nacionalidade venezuelana e o sexo dos solicitantes, não ocorreu alterações significativas nos anos de 2022, 2023 e o primeiro semestre de 2024, com relação aos pedidos entre homens e mulheres. Em 2022, foram 52,6% de homens e 47,4% de mulheres. Em 2023 51,7% de homens e 48,3% de mulheres e no primeiro semestre de 2024 os números se mantiveram estáveis, com 51,6% de registros masculinos e 48,4% femininos.

Os dados de 2022 apontam que o Estado do Paraná apresentou duas cidades com mais registros migratórios, sendo a capital Curitiba e o município de Foz do Iguaçu. Em 2023, Curitiba manteve-se em primeiro lugar, e Chapecó, no oeste de Santa Catarina, assumiu a segunda posição. Como a população em mobilidade se desloca, principalmente, pela necessidade de trabalho, é possível que a migração para cidades de menor porte esteja associada a setores industriais ou agrícolas (CAVALCANTE; SILVA, 2024).

O Mapa 1, apresentado a seguir, demonstra que não há uma concentração exclusiva de pessoas em situação de migração nas capitais. Cidades de menor porte também têm se consolidado como destinos dessa população em situação de mobilidade. A principal motivação para o estabelecimento da moradia nesses locais é a possibilidade de inserção no mercado de trabalho. O mapa identifica o número de registros de imigrantes, por ano de registro e sexo, dos principais municípios – Região Sul, de janeiro a junho de 2024.

Mapa 1.



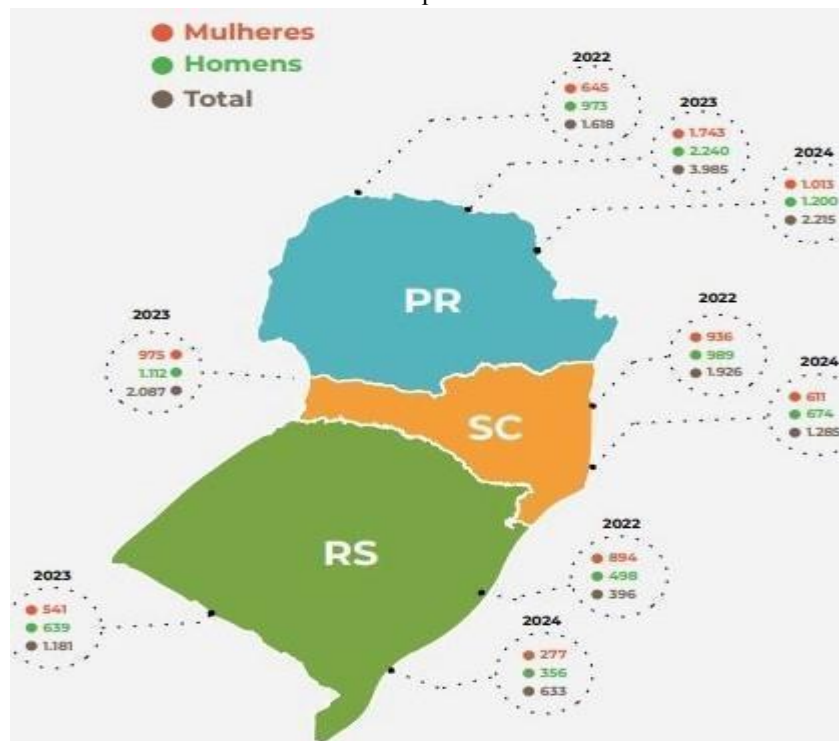
Fonte: OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), janeiro a junho de 2024.

A Região Sul apresenta um número considerável de solicitações de refúgio. Hüning e Gritti (2022), pautam-se na Lei nº 9.474/1997, a legislação define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, o documento define no Art. 1º que:

Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

No Mapa 2 consta às solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por ano, segundo Unidades da Federação - Região Sul, de 2022 a junho de 2024.

Mapa 2.



Fonte: OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), de 2022 a junho de 2024.

Conforme os estudos da Cavalcante; Silva (2024), a região Sul vem se destacando na inserção de migrantes no mercado de trabalho. Em 2022, os três Estados empregam 48,3% do total de imigrantes com idade laboral que solicitaram permanência no Brasil, totalizando 108.397 pessoas, dos quais 68% são homens e 32% são mulheres.

Em 2023, houve um aumento expressivo nos números de trabalhadores migrantes que acessaram o mercado de trabalho na região Sul. Correspondendo a 138.843 dos empregos formais, 51,2% de trabalhadores formalizados em todo território nacional, os dados apontam para um crescimento contínuo para o ano de 2024. A proporção entre homens e mulheres não

sofreu alterações consideráveis nos períodos analisados. A Região Sul se configura como uma localidade importante para a inclusão laboral desses grupos (CAVALCANTE; SILVA, 2024).

Considerando os dados mais recentes, a população venezuelana representa o maior número de pessoas em situação de migração inseridas no trabalho formal nos três Estados do Sul do Brasil. Os venezuelanos superaram os haitianos/as, que entre 2013 até 2022, lideravam os índices de inserção. Em 2022 havia 47.494 venezuelanos/as, inseridos no trabalho formal, em 2023 aumentou para 74.904, e, até a metade de 2024, alcançou 92.762 pessoas (CAVALCANTE; SILVA, 2024).

O item a seguir foi elaborado com a finalidade de identificar as violações dos Direitos Humanos em relação à população em situação de migração, buscando contextualizar os documentos e legislações brasileiras elaboradas com propósito de estabelecer parâmetros para a gestão migratória no país. Realizou-se um esforço reflexivo voltado à identificação das diferentes formas de violação dos Direitos Humanos que afetam a população em mobilidade no território brasileiro.

3 DIREITOS HUMANOS E A PESSOA EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Os Direitos Humanos iniciaram o processo de universalização a partir do movimento do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, no qual acordos internacionais foram firmados. A partir desses instrumentos, os Estados assumiram obrigações e responsabilidades, passando a responder pelas pessoas que estão sob sua jurisdição (PIOVESAN apud PITANGY, 2000). Os tratados internacionais de Direitos Humanos atribuem funções aos órgãos públicos no âmbito dos Estados nacionais, sendo que um número crescente de nações tem incorporado em suas constituições os direitos consagrados em nível internacional. Pitangy (2000) faz referência à argumentação de Trindade, afirmando que ocorre uma interação constante entre o direito internacional e direito interno, prevalecendo as normas que melhor protegem o ser humano.

A migração deve ser tratada e respeitada enquanto Direito Humano, de mobilidade dentro de seu país ou de outros países (RAMOS; DIAS, 2020). No Art. 13º da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela ONU em 1948, orienta que “todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado; Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar” (UNICEF, [s.d.], *online*).

A seguir no Quadro 2, apresenta-se a legislação brasileira elaborada para regular e coordenar as ações brasileiras diante da população migrante no território nacional.

Quadro 2.

Legislação brasileira desenvolvida para regular a migração no país		
Documento	Ano da promulgação	Legislação
Lei nº 6.815	1980	Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.
Lei nº 9.474	1997	Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.
Carta Magna	1988	Constituição da República Federativa do Brasil.
Lei Nº 13.445	2017	Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estadia no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.
Lei nº 13.684	2018	Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.
Decreto Nº 9.873	2019	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Imigração.
Decreto Nº 10.917	2021	Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

Fonte: elaborada pela autora (2025).

A Constituição Federal brasileira de 1988, estabelece no Art. 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Em 2017 foi aprovada a Lei Da Migração nº 13.445, o documento segue os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de Direitos Humanos. A Lei da Migração rompe com o paradigma instituído pelo Estatuto do Estrangeiro, aprovado no início da década de 1980. Essa nova legislação apresenta características mais humanitárias e o artigo 3º da referida lei expõe os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, destacando, entre outros, a “universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos” (BRASIL, 2017).

Ainda no artigo 3º da Lei de Migração é estabelecido “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social”. Dessa forma, no Brasil, os migrantes têm assegurados, por lei, os mesmos direitos dos cidadãos

brasileiros. Isso inclui o acesso aos benefícios socioassistenciais previstos na política de assistência social. Pessoas em situação de mobilidade podem, por exemplo, pleitear o acesso ao Programa Bolsa Família e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Segundo a argumentação de Licio (2019), o Programa Bolsa Família, por meio de suas condicionalidades, atua de forma intersetorial, integrando as políticas de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de educação, no contexto do Sistema Nacional de Educação (SNE), e de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Dessa forma, a transferência de renda é aliada ao acesso a direitos básicos, com condicionalidades vinculadas à educação e à saúde. O SUAS é responsável pela execução dos cadastramentos nos municípios, por meio do Cadastro Único, além de operacionalizar a transferência de renda e oferecer acompanhamento socioassistencial às famílias beneficiárias (BRASIL, 2017).

Os migrantes que atendam os critérios também podem acessar o BPC. Este benefício da assistência social é destinado para pessoa idosa, com 65 anos ou mais e para pessoa com deficiência, cuja renda familiar per capita não ultrapasse um quarto do salário-mínimo vigente. Para acessar o BPC não é exigido contribuição previdenciária (BRASIL, 2017).

Outro benefício ao qual a pessoa em situação de mobilidade, com deficiência, pode ter acesso no Brasil é o Auxílio-Inclusão. Regulamentado pela Lei nº 14.176/2021, esse benefício foi criado com o objetivo de incentivar a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho formal, desde que tenha sido beneficiária do BPC na atualidade ou nos últimos cinco anos. Entre seus critérios, destaca-se que a renda proveniente do novo emprego não pode ultrapassar dois salários-mínimos vigentes no território brasileiro (BRASIL, 2017).

Segundo Barroco (2008), apesar da proposta de universalidade dos Direitos Humanos, a forma como a sociedade capitalista se reproduz a partir das divisões de trabalho, de classes, de conhecimento, da posse privada dos meios de produção, da riqueza socialmente produzida, esses fatores fomentam os limites estruturais da sociedade capitalista para universalização dos Direitos Humanos.

Barroco (2008), ao abordar as contradições entre a efetivação dos Direitos Humanos e as condições impostas pelo capitalismo, destaca o crescente desnivelamento entre desigualdade e liberdade. Segundo a autora, enquanto os milionários e os bilionários estão atingindo patamares nunca vistos, a população miserável aumenta, vivenciado não apenas privação material, mas também espiritual em que o indivíduo se encontra alheio à totalidade da vida social. O Estado está cada vez menos ativo, com redução dos investimentos em

programas e serviços públicos, como saúde, educação, habitação e previdência. Ao não assumir essas responsabilidades plenamente, deixa a cargo da iniciativa privada e da filantropia vinda da sociedade civil. Como consequência, a população se encontra fragilizada diante da insegurança generalizada e da desproteção social, em um cenário de crescente descrença da opinião pública com relação à classe política.

Segundo Barroco (2008) é recorrente a criminalização da pobreza, no qual os indivíduos são considerados culpados pelas condições de vida. Esse processo contribui para a naturalização da pobreza, e reforça os mecanismos de segregação social dos negros, imigrantes, os homossexuais, os usuários de drogas, todos os considerados “diferentes”. Nesse contexto, a desigualdade e a violência se manifestam, assim, com a desumanização do ser humano. A autora ressalta, ainda, que “a defesa dos Direitos Humanos perde seu vigor, é acusada de se construir na defesa de bandidos, marginalizados, também, os profissionais que prestam serviços e defendem determinadas populações segregadas socialmente” (BARROCO, 2008).

Nesse contexto, identifica-se a intenção de direcionar a análise a partir da ótica do profissional em Serviço Social. O assistente social atua, de forma direta e indiretamente junto à população migrante e, por meio de reflexões críticas fundamentadas nos princípios da profissão, é capaz de identificar situações de violação de Direitos Humanos. O trabalho desse profissional é importante, pois, além da insuficiência de políticas públicas para atender a população em situação de migração, inclusive daquelas desenvolvidas com o objetivo de suprir as demandas específicas desse fenômeno, a população em mobilidade também é submetida a situações de xenofobia.

Esse preconceito de classe se expressa em comportamentos que beiram o fascismo, destilando discursos de ódio e de repulsa ao “diferente”, ao/à estrangeiro/a, ao não familiar, vistos como ameaça a uma pretensa estabilidade da “ordem” e das economias mundiais. Tais preconceitos dificultam a inserção e a permanência dos/as migrantes e atingem diretamente as ações dos/as assistentes sociais voltadas para as demandas sociais dessa população (CFESS, p.8, 2016).

Nas argumentações do CFESS (2016) observa-se que o cotidiano profissional do assistente social, tem estreita relação com a realidade vivenciada pelos usuários frente a precarização das relações de trabalho. No Brasil, apesar das reivindicações dos assistentes sociais e outras categorias profissionais, ainda não existe uma política migratória integral, o

que impõe a necessidade permanente de reivindicar o acesso às políticas públicas e sociais, como meio de assegurar condições fundamentais à vida humana, tais como saúde, educação, habitação, moradia, entre outras. Em sua maioria, a população migrante é composta por trabalhadores com baixos salários, sem vínculo empregatício formal, estão submetidos a longas jornadas de trabalho e privados, total ou parcialmente, dos direitos trabalhistas. Ademais, a informalidade e a sobrecarga laboral limitam as possibilidades de acesso a outras experiências sociais, de convivência, culturais e de lazer que transcendem o espaço do trabalho (CFESS, 2016).

A partir de uma análise empírica, realizada por um assistente social que desenvolve suas atribuições profissionais no âmbito da proteção social básica, no contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio de sua atuação em um Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) no município de Chapecó-SC. Observa-se que, na maioria das vezes, os migrantes que buscam o CRAS, são mulheres. As demandas apresentadas por essas usuárias estão relacionadas à alimentação, moradia, lazer, bem como incluem relatos sobre vivência, marcadas por diferentes formas de violência, entre outras necessidades. Inclusive, as mulheres migrantes, frequentemente assumem as responsabilidades pelas demandas da casa e pelos cuidados dos filhos.

Há relatos de que, na Venezuela, o clima é predominantemente quente em comparação à região Sul do Brasil, e, como os migrantes se deslocam com poucas malas, os pertences trazidos são insuficientes para suprir as necessidades durante os períodos de baixas temperaturas. Sendo que a quantidade insuficiente de vestimentas é uma preocupação constante entre os usuários em situação de migração na região, em razão da falta de condições financeiras para a aquisição de roupas adequadas.

Com relação às demandas oriundas da migração, observa-se que elas apontam para a necessidade de políticas públicas específicas para essa realidade, sendo superiores àquelas que competem à Rede de Assistência Social. Isso ocorre porque as questões existentes exigem uma atenção ampliada envolvendo direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública, educação, saúde e seguridade social, entre outras (BRASIL, 2016).

Na sequência, serão abordadas as relações de gênero no contexto do movimento migratório, bem como o cenário social que as mulheres migrantes estão inseridas. Busca-se compreender a realidade que envolve a feminização da migração.

4 MULHERES EM MOBILIDADE: A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO

Desde as revoluções do século XVIII as mulheres lutam por direitos e igualdade, mas a relação hierárquica entre homens e mulheres, ainda é presente atualmente. O feminismo emerge nos anos sessenta trazendo questionamentos radicais sobre as relações de gênero e sua estruturação. O movimento feminista debate sobre a pluralidade de sujeitos políticos instituídos e afirma que a construção da igualdade passa, justamente, pela desestruturação da ordem social que hierarquiza as diferenças, transformando-as em desigualdades (ÁVILA, 2002).

Em relação a igualdade de gênero, segundo constatações das Organizações das Nações Unidas (ONU) (2018), nenhum país do mundo conta com plena igualdade de gênero. Na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a ONU apontou para a “necessidade do combate à desigualdade e discriminações contra mulheres e meninas, que resultam em violência e limitam seu acesso ao trabalho decente, à participação política, à educação e à saúde.” (ONU, p.2, 2018). Além disso, a Agenda 2030 reafirma normas internacionais correspondentes aos direitos humanos das mulheres.

No quadro 3, apresentado a seguir, estão expostos os principais documentos internacionais que contribuíram para a construção e efetivação da legislação brasileira, especialmente na perspectiva da garantia dos direitos das mulheres.

Quadro 3

Documentos Internacionais, referente aos direitos das mulheres	
Data	Legislação
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1952	Decreto: Promulga a Convenção Interamericana sobre a concessão dos direitos civis da mulher, assinado em Bogotá, a 2 de maio de 1948.
1963	Decreto: Promulga a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, adotado por ocasião da VII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.
1992	Decreto: Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.
1992	Decreto: Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.
1996	Decreto: Convenção de Belém do Pará. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
2002	Decreto: Convenção da Mulher. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.
2002	Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.
2019	Decreto: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil

Fonte: adaptado de <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-e-tratados-internacionais>.

Em nível nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é considerada um marco fundamental, no que tange a instituição da cidadania das mulheres do ponto de vista legal, principalmente ao afirmar nos seus princípios, a igualdade entre homens e mulheres nos seus direitos e obrigações (ÁVILA, 2002).

Segundo OIM Migration (2024), os avanços da teoria feminista nas décadas de 1980 e 1990, principalmente ao que se referente a construção social de gênero, geraram a necessidade dos pesquisadores da área da migração, passassem a se debruçar sobre os papéis de gênero atribuído a pessoa migrante com bases no sexo. No entanto, quando as pesquisas consideram apenas as concepções binárias de gênero, acabam reproduzindo padrões que limitam o entendimento às categorias de feminino e masculino.

Os dados fornecem uma visão geral útil das tendências e padrões de migração; no entanto, não conseguem levar em conta as vulnerabilidades e desigualdades de gênero vivenciadas por migrantes e suas famílias, perpetuadas pela segregação de gênero na economia global e pelos consequentes corredores de migração laboral com foco em gênero. As implicações dos papéis e dinâmicas de gênero são mais abrangentes, indo além dos números, das concepções binárias de gênero e de qualquer forma específica de migração (OIM MIGRATION, 2024).

Dutra e Urbina (2025) afirmam que, durante muito tempo, as dimensões de gênero foram praticamente ignoradas nas análises migratórias, uma vez que o masculino era considerado suficiente para representar todos os migrantes. A perspectiva que adotava o masculino como um “neutro” universal predominava, mesmo em contextos nos quais o quantitativo de mulheres migrantes era semelhante ao de homens. As mudanças nos registros e nas análises migratórias podem ser compreendidas como reflexo das transformações nas relações sociais de gênero. Entretanto, as implicações dessas mudanças variam de acordo com cada sociedade, dependendo de como lidam com os papéis de gênero atribuídos a homens e mulheres.

O Relatório da OIM (2024) apresenta o termo “migradoras atadas” designado às mulheres e meninas, devido ao retrato histórico da migração como sendo domínio dos homens. Por este viés, as mulheres e meninas migram como esposas ou filhas, se acaso se deslocarem sozinhas, fazem pela necessidade ou intencionalidade da reunificação familiar.

Nesta conjuntura, torna-se preponderante a análise do conceito de gênero, especificamente no que se refere às características atribuídas ao gênero feminino no contexto migratório. Às normas de gênero são impostas conforme o sexo biológico de cada indivíduo,

desde os primeiros meses de vida. O conceito de gênero está relacionado às expectativas e às regras construídas socialmente, que definem os papéis e delimitam comportamentos conforme o sexo de nascimento de cada indivíduo (OIM, 2024).

A migração contemporânea sempre foi estudada a partir do perfil masculino, como uma espécie de negação histórica da migração do público feminino. A população em mobilidade, com perfil feminino, além das práticas de discriminação e xenofobia, é acometida pela invisibilidade que sufoca suas vozes, em uma cegueira de gênero deliberada, sendo fator preponderante na falta de políticas públicas direcionadas para mulher em situação de migração (TOURINHO 2024 et. al).

Segundo Dutra e Urbina (2025), em todo mundo sempre houve migração feminina, mas somente nas últimas décadas do século XX, passaram a ser consideradas objeto das pesquisas científicas de forma preponderante, inclusive as mulheres migrantes foram inseridas nas discussões relacionadas às políticas migratórias, considerando suas diversidades e necessidades. A autora adverte que para alguns estudiosos foi nesse quadro social que surgiu, elementos que identificam que estamos diante da feminização da migração. Para o termo feminização da migração existem várias interpretações.

Dutra e Urbina se aproximam de Marinucci (2007), para dizer que são três as principais interpretações para a compreensão do conceito da feminização da migração,

Primeiro, a feminização, interpretada como aumento do número de mulheres migrantes; segundo, como mudança nos critérios analíticos do fenômeno migratório por meio da inclusão da abordagem de gênero; e, por fim, a feminização como transformação do perfil das mulheres migrantes (p. 185, 2025).

Para Tourinho et. al. (2024, p.7) “[...] a feminização da migração surge como política disruptiva dos estudos das migrações, a fim de desmistificar as especificidades das migrações femininas na contemporaneidade para discutir as políticas públicas necessárias e urgentes para as migrantes e refugiadas mulheres” (TOURINHO, 2024, et. al. p. 7).

Dutra e Urbina (p. 185, 2025) vão dizer que,

Consequentemente, a ideia de feminização da migração remete muito mais à consciência do que a presença de mulheres migrantes implica nesse fenômeno, ou seja, o efeito dominó e multiplicador que esses corpos femininos e racializados em movimento exercem sobre as sociedades de origem, trânsito e destino, num jogo duplo de presença em um lugar e ausência em outro. Trata-se de corpos cujo lugar tradicional em muitas sociedades foi e continua sendo o da maternidade, da procriação e do cuidado, funções que muitas trabalhadoras migrantes cumprem e que se somam ao papel de prover segurança e estabilidade econômica para suas famílias.

Mulheres e meninas em contexto de mobilidade que recebem atendimento em razão de algum tipo de violência necessitam de uma atenção específica, considerando as diferenças culturais de cada país. A posição social das mulheres varia entre as sociedades, e, diante de situações de violência e violações de direitos, esses fatores contribuem para a redução das notificações e denúncias das vítimas realizadas nos canais apropriados. Ainda durante o trânsito de um país a outro, as mulheres e meninas são submetidas a maior risco das diferentes formas de violência, como violência sexual, assédio, exploração sexual, tráfico de pessoas (BRASIL, 2022).

Entretanto, mulheres e meninas migrantes, mesmo após a sua chegada em solo brasileiro, ainda podem estar expostas a diversas formas de violência, especialmente a violência doméstica e familiar. Essa vulnerabilidade pode ser agravada inclusive por condições específicas que afetam essa população, como a ausência de rede de apoio, às dificuldades de integração social e acesso limitado a serviços públicos. A objetificação recorrente ao corpo feminino, tende a ser intensificada quando se trata do corpo de mulheres e meninas migrantes, “[...] que pode ser visto como “exótico” ou sob outras perspectivas desumanizantes” (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, torna-se fundamental abordar o protagonismo das mulheres no Brasil, no enfrentamento contra as diferentes formas de machismo. Esses movimentos, alinhados às pautas internacionais, conquistaram avanços significativos na legislação brasileira. O principal marco desse processo é a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que “tipifica e aborda mecanismos de prevenção e enfrentamento à violência e assistência às mulheres [...]” (CFESS, 2019, p. 8).

Nos argumentos do CFESS (2019), o machismo também é uma negação dos direitos humanos, a partir da percepção ou negação da liberdade das mulheres. Para Barroco (p. 479, 2014) “pressupõe-se que indivíduos sejam livres em relação uns com os outros; não podemos ser livres enquanto os outros não o são”. Nessa direção, a principal função social do machismo é a dominação dos homens sobre as mulheres, em que ocorre o controle de comportamentos subjugando sua existência, o arbítrio ao tempo, ao corpo e o trabalho, torna-se lucrativo para a sociedade.

Nos argumentos do CFESS (2019) as mulheres fazem parte de uma população ainda mais atingida pela precarização do trabalho, pois o contexto social vivenciado na atualidade, é

de menor possibilidade de efetivação de seus direitos com relação ao gênero masculino. O machismo é um elemento presente nas relações profissionais e de trabalho em que:

Percebemos que as mulheres são inseridas em postos de trabalho socialmente mais desvalorizados, recebem menor salário para as mesmas funções e possuem parcela de seu trabalho não remunerado: o trabalho vinculado à reprodução social de sua família, popularmente conhecido como trabalho doméstico. Toda essa desvalorização, sobrecarga física e emocional e falta de reconhecimento, não acontece por acaso. Ela é totalmente funcional em uma sociedade dividida em classes sociais e estruturalmente desigual (CFESS, p.8, 2019).

Tendo como panorama o profissional de Serviço Social o desenvolvimento do seu trabalho deve ser realizado, com objetivo de superação do machismo, mantendo-se sempre reflexivo, para que as atitudes machistas não façam parte do nosso cotidiano de trabalho. Não podemos permitir que nosso espaço de trabalho seja um local de culpabilização das mulheres pelas condições de vida que enfrentam, devemos buscar alternativas para auxiliar e buscar alternativas às dificuldades enfrentadas no cotidiano deste público.

Diante do exposto, constata-se que a luta histórica das mulheres por direitos e igualdade de gênero, embora tenha conquistado avanços significativos, especialmente a partir dos marcos legais nacionais e internacionais, ainda encontra inúmeros desafios, sobretudo no contexto migratório. A análise da migração sob a perspectiva de gênero permite compreender que as mulheres migrantes estão inseridas em dinâmicas sociais que reproduzem desigualdades estruturais, marcadas por práticas de machismo, racismo, xenofobia e exploração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os dados demonstram um crescimento expressivo da presença de indivíduos em situação de migração com nacionalidade venezuelana que vem para o Brasil, América Latina e Caribe. Esse fenômeno reflete as consequências das crises econômica, política e social vivenciadas em seu país. Os desafios para o Brasil são significativos, devido à necessidade da ampliação de políticas públicas, que precisam assegurar a proteção social com vistas aos Direitos Humanos.

O Brasil não estava preparado para as demandas migratórias, que vêm ocorrendo em Roraima, o estado possui uma extensão territorial que faz divisa com a Venezuela, fator que facilita o deslocamento por vias terrestres. Com a intencionalidade de minimizar as fragilidades e os conflitos na região, foi organizado a partir de 2018 a Operação Acolhida.

Essa iniciativa representa um avanço significativo na gestão humanitária do fluxo migratório, entretanto evidencia os limites de uma política que prioriza a interiorização com bases nas vagas de trabalho, muitas vezes desconsiderando as necessidades sociais, familiares e de proteção integral dos migrantes.

O Sul do Brasil está sendo a região que mais está sendo destino dos migrantes venezuelanos, tanto aqueles que vêm a partir da Operação Acolhida, quanto aqueles que vêm por conta própria, com auxílio de amigos e familiares. Especificamente a capital do Paraná e o município de Chapecó foram as cidades que mais acolheram imigrantes venezuelanos, com dados que correspondem até o final de 2024. O principal fator para a escolha da população migrante se estabelecer está intrinsecamente relacionada com a possibilidade de encontrar trabalho.

A feminização da migração pode ser compreendida a partir de três dimensões principais: o aumento do número de mulheres migrantes, a incorporação da perspectiva de gênero nas análises migratórias e a transformação do perfil dessas mulheres migrantes. A discussão referente aos papéis de gênero, tornam-se cada vez mais necessárias, para trazer a luz as condições ainda mais difíceis para as mulheres migrantes em comparação aos homens, por serem submetidas a situações de exploração e violência que atingem especificamente os corpos do gênero feminino. Evidencia-se que, apesar dos avanços promovidos pelos movimentos feministas e pelos marcos legais nacionais e internacionais, a desigualdade de gênero persiste, inclusive no contexto migratório. As mulheres migrantes enfrentam múltiplas formas de opressão, que combinam machismo, racismo, xenofobia e exploração econômica.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Emergência:** Venezuela. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/emergencias/venezuela>. Acesso em: 31 maio 2025.

ÁVILA, Maria Betânia. **Cidadania, direitos humanos e direitos das mulheres.** In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 2002.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Reflexões sobre liberdade e (in)tolerância.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 119, p. 468–481, jul. 2014.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **O significado sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social.** Brasília, DF: CFESS, 2008.

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. **Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil.** Revista Latinoamericana de Población, v. 16, n. 30, 2022. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3238/323868053003/movil/>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 9 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.917, de 29 de dezembro de 2021.** Dispõe sobre o Comitê Federal de Assistência Emergencial. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10917.htm#art9. Acesso em: 4 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm. Acesso em: 4 maio 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Leis e tratados internacionais.** Brasília: Ministério das Mulheres, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/leis-e-tratados-internacionais>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania; Organização Internacional para as Migrações (OIM). **Guia de atendimento a migrantes internacionais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** Brasília: Ministério da Cidadania; OIM, 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/publicacoes-para-atendimento-de-migrantes-e-refugiados-sao-lancadas-na-13a-conferencia-nacional-de-assistencia-social/guia-suas-oim-mds.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **O papel da assistência social no atendimento aos migrantes**. Brasília: MDS, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/guia/guia_migrantes.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. **Relatório Anual OBMigra 2024**. Brasília, DF: OBMigra, 2024. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2024/Relat%C3%B3rio_Anuar/RELATORIO_ANUAL_24.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Xenofobia**. Brasília, DF: CFESS, 2016. (Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, Caderno 5). Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Série assistente social no combate ao preconceito: machismo**. Brasília, DF: CFESS, 2019.

CURCIO, Pasqualina. **Hiperinflación: arma imperial**. Caracas: Editorial Nosotros Mismos, 2018.

DUTRA, Juliana; URBINA, Lorena (org.). **A feminização da migração internacional: debates, implicações e desafios**. Curitiba: Editora CRV, 2025.

FAO; OPS; WFP; UNICEF. **Panorama de la seguridad alimentaria y nutricional en América Latina y el Caribe 2018**. Santiago, 2023. Disponível em: <https://es.wfp.org/publicaciones/panorama-regional-de-la-seguridad-alimentaria-y-nutricional-america-latina-caribe-2023>. Acesso em: 2 maio 2025.

GOVERNO BRASILEIRO. **Operação Acolhida**. Brasília, DF: Governo Brasileiro, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida>. Acesso em: 4 maio 2025.

HÜNING, Rosangela Maria. **Mundos do trabalho: inter-relações na trajetória da mulher imigrante na agroindústria, Chapecó/SC (2013–2020)**. [S.l.]: [s.n.], [s.d.].

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro**: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 1 maio 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Venezuela – Países**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/dados/venezuela>. Acesso em: 2 maio 2025.

IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **World Migration Report 2024 – Chapter 6: Current context of the feminization of migration**. Disponível

em:

<https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2024-chapter-6/current-context-feminization-migration-growing-global-gender-gap-migration>. Acesso em: 2 maio 2025.

OIM – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Guia para atendimento a migrantes nos serviços públicos**. Brasília, DF: OIM, 2021. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/resources/guia-para-atendimento-de-migrantes-nos-servicos-publicos>. Acesso em: 16 maio 2025.

ONU MIGRAÇÃO – OIM; MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Subcomitê federal para acolhimento e interiorização de imigrantes em situação de vulnerabilidade: deslocamentos assistidos de venezuelanos, abril 2018 - outubro 2023**. Brasília, DF: MDS, 2023. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Operacao_Acolhida/Informes/Informe_de_Interiorizacao_10-2023.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Direitos humanos das mulheres**. Brasília, DF: ONU, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2018.

PLATAFORMA R4V. **Refugiados e migrantes da Venezuela**. [S.l.]: R4V, [2025]. Disponível em: <https://www.r4v.info/en/refugeeandmigrants>. Acesso em: 19 maio 2025.

PITANGUY, Jacqueline. **Gênero, cidadania e direitos humanos**. In: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. (org.). *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Editora 34, 2000.

RAMOS, Maria Natália Pereira; DIAS, Marly de Jesus Sá. **Migrações contemporâneas e feminização: impactos e desafios para as políticas públicas e para a integração nas cidades**. *Revista de Políticas Públicas*, v. 24, p. 456–473, 16 set. 2020. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/15157/8026>. Acesso em: 21 maio 2025.

RAICHELIS, Raquel; PAZ, Rafael Dias de Oliveira da; WANDERLEY, Maria B. **A erosão dos direitos humanos e sociais no capitalismo ultra neoliberal**. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 143, p. 05–11, jan. 2022.

TEDESCO, João Carlos. **Desejados e expulsos: trabalhadores imigrantes na/como pandemia – notas de uma leitura conjuntural**. Passo Fundo: Acervus Editora, 2020.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza et al. **Feminização da migração no Brasil: a perspectiva histórica de gênero das mulheres migrantes e refugiadas**. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 3, n. 79, p. 28–54, out. 2024. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6751>. Acesso em: 1 maio 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [S.l.]: UNICEF Brasil, [s.d.].
Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
Acesso em: 20 maio 2025.